



MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CD/20093.71710-12

EMENDA MODIFICATIVA N° (À Medida Provisória 936, de 2020)

Dá nova redação ao inciso II Art. 10 da medida provisória 936 de 1º de abril de 2020:

“Art. 10.....

.....
II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, pelo dobro do tempo acordado para a suspensão ou redução”

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória acerta ao ter uma trava para demissão depois que passar o período de redução ou suspensão temporária do contrato de trabalho. Mas acreditamos que a medida é tímida. Tão importante quanto garantir o emprego durante a pandemia, é manter o emprego depois que a crise passar.

Dados do IBGE mostram que a curva do desemprego estava em ascendência antes mesmo do início das medidas de combate à pandemia. Em fevereiro somavam 12,3 milhões de desempregados no Brasil.

Se não utilizarmos políticas públicas para reverter essa curva, que já era ascendente, ao voltarmos do isolamento social, poderemos enfrentar uma crise maior ainda com a demissão de milhares de trabalhadores.

Por conta disso apresentamos a seguinte emenda que estabelece que o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BOHN GASS

tempo para o trabalhador poder ser demitido é o dobro daquele acordado para a suspensão ou redução da jornada de trabalho

A handwritten signature in black ink, appearing to read "bohn gass", is placed above the typed name "Dep. BOHN GASS".

Dep. BOHN GASS

Deputado Federal - PT/RS

CD/20093.71710-12